



Número: **0001354-90.2007.8.15.0141**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **06/06/2007**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cobrança indevida de ligações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELMO AZEVEDO DA SILVA (EXEQUENTE)		GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE (ADVOGADO) EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)	
ERLANDIA AZEVEDO DA SILVA (EXEQUENTE)		EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)	
ELAINE AZEVEDO DA SILVA (EXEQUENTE)		EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)	
EVERLANDIA DE AZEVEDO SILVA (EXEQUENTE)		EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)	
SONILENE DE AZEVEDO (EXEQUENTE)		EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)	
SUL AMERICA SEGUROS S/A (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59988 514	20/06/2022 12:16	Petição	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB

Processo: 00013549020078150141

SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELMO AZEVEDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., oferecer

MANIFESTAÇÃO AO CÁLCULO DA CONTADORIA

pelos termos que passa a expor.

Cumpra esclarecer, Nobre Julgador, que a contadoria apenas se equivocou no cálculo realizado, pois a partir do momento em que localizou **VALOR A MAIOR depositado para pagamento**, utilizou a nomenclatura equivocada de "débito remanescente", enquanto na verdade trata-se de saldo credor em favor da Seguradora ratificando os termos da impugnação.

Vejamos abaixo que **foi obtido como valor devido até a data do depósito judicial o montante de R\$ 21.368,49, enquanto o valor depositado foi a MAIOR no montante de R\$ 27.341,14**. De data do depósito judicial em diante o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira, conforme preconiza **Súmula 179, STJ**, tanto que a parte **autora levantou o montante de R\$ RS 33.214,18** conforme colacionado na impugnação de páginas 88/99, ID 21328614 - Autos digitalizados ([VOL. 4][Acórdão]). Logo, o **equivoco da contadoria foi ter nomeado o saldo A MAIOR QUITADO PELA SEGURADORA como débito remanescente, pois em verdade trata-se de SALDO CREDOR para Seguradora**, ou seja, o cálculo ratifica que houve pagamento a maior pela executada, cabendo a devolução de valores pela exequente.

Desta forma, impugna tão somente a nomeação do valor como "DÉBITO REMANESCENTE", pois em verdade **é SALDO CREDOR/A MAIOR depositado pela Seguradora**, vejamos que era devido R\$ 21.368,49 e foi depositado R\$ 27.341,14:

TOTALIZAÇÃO DO DÉBITO EM 12/2009			
Nome	Principal corrigido	Juros de mora	Total (R\$)
DÉBITO	15.490,23	4.337,26	19.827,49
HONORÁRIOS			1.541,00
TOTAL DO DÉBITO COM HONORÁRIOS EM 12/2009			21.368,49
VALOR DO DEPÓSITO			27.341,14
DÉBITO REMANESCENTE APÓS DEDUÇÃO DO VALOR DO DEPÓSITO EM 12/2009			5.972,65

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO REMANESCENTE							
#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (C)	Princ. Corrigido (D = A x C)	Juros/Selic % (F)	Juros/Selic \$ (G = D x F)	Total (R\$) (H = D + E)
1	12/09	5.972,65	2.14068134	12.785,54	149.0000%	19.050,45	31.835,99
Totais		5.972,65		12.785,54		19.050,45	31.835,99
TOTAL DO DÉBITO REMANESCENTE EM 06/2022 =>							31.835,99

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Logo, o saldo a maior levantado, devidamente atualizado até a presente data deve ser DEVOLVIDO PELA EXEQUENTE à Seguradora. O cálculo da contadoria RATIFICA a argumentação contida na impugnação de folhas 88/99 ID 21328614 - Autos digitalizados ([VOL_4][Acórdão]). Pelo exposto, pugna pela **intimação da parte exequente para proceder com o depósito do valor EXCEDENTE apurado** e posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 17 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

